REGIMENTO DO MISSIONÁRIO DESIGNADO

O ministério do/a missionário/a, exercido por membro leigo/a é reconhecido/a e acolhido/a pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, servir à Igreja Metodista na condição de missionário/a, nos níveis local, distrital, regional, nacional e internacional, à luz do Plano Diretor Missionário e de regulamentação específica (Art. 16 – Cânones 2012 -2017).

Visando regulamentar o Art. 16§ 2º O Colégio Episcopal promulga o presente regimento que regulamenta a designação de leigos/as na função de Missionário Designado.

Art.1 – Para atender a eventuais necessidades dos pontos missionários locais, e campos missionários distritais, Regionais e Nacionais, podem ser designados missionários:

- Egressos de Cursos de Formação Missionária oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET podendo atuar em projetos missionários de plantação de igrejas.
- Egressos de Cursos de Evangelistas oferecidos por Instituições Teológicas Regionais vinculadas à CONET, podendo atuar em pontos missionários locais ou campos missionários regionais.

Art. 2 – Os/As Missionários/as Designados/as exercem seu ministério mediante votos religiosos,

Parágrafo único: O voto religioso e a designação acontecem em celebração pública presidida pelo/a bispo/a ou por autoridade religiosa com delegação episcopal.

- **Art. 3 -** Visando atender situações excepcionais do desafio missionário, o/a Bispo/a poderá autorizar que o/a Missionário/a celebre o Batismo e a Santa Ceia. Para isso, haverá uma preparação prévia por parte do/a Bispo/a, ou um/a presbítero/a por ele/a designado/a, para capacitar o/a Missionário/a a conhecer os princípios doutrinários, litúrgicos e os rituais que cercam o Batismo e a Santa Ceia, com ênfase nos critérios que regulamentam a participação infantil. A autorização se dará para a ministração do Batismo e da Santa Ceia na área a que for designado/a, com duração determinada.
- **Art. 4 –** O/a Missionário/a Designado permanece arrolado como membro leigo/a em sua igreja local de origem.

Art. 5 – Da manutenção

A manutenção do/a missionário é constituída através de parcerias em níveis local, distrital, regional e nacional, bem como a possibilidade de estabelecimento de convênios com agências metodistas de fomento de ação missionária.

O estabelecimento de parcerias será regulamentado pelas regiões e pela área nacional com as devidas competências.

Art. 6 - Da Supervisão

A supervisão do Missionário/a Designado/a se dará através do MAE ou de um/uma presbítero/a designado/a pelo/a Bispo/a.

Disposições Complementares

Ao critério das Regiões podem ser designados missionários:

- Egressos de Cursos de Formação Teológico Pastoral, oferecidos por Instituições Regionais de Ensino Teológico, vinculadas à CONET.
- Egressos de Cursos de Bacharel em Teologia oferecidos por Faculdades de Teologia vinculadas à CONET.
- Excepcionalmente, mediante prévio acordo dos/as bispos/as das regiões envolvidas, graduados/as como bacharel em teologia, prioritariamente obtido em instituição da Igreja Metodista credenciada pela CONET – Coordenação Nacional de Educação Teológica podem ser nomeados/as em região diversa da de origem, transferindo-se de região.
- Excepcionalmente, também, mediante prévio acordo dos/as bispos/as das regiões envolvidas, poderão ser transferidos/as de região acadêmicos/as do CTP – Curso Teológico Pastoral e EaD (Teologia) – Ensino à Distância.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Episcopal e pela COGEAM, respeitadas as devidas competências.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Revmo. Bispo Adonias Pereira do Lago Presidente do Colégio Episcopal

Revma. Marisa de Freitas Ferreira Secretária do Colégio Episcopal